



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.238, DE 03 DE ABRIL DE 1.991.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção parcial, mediante a redução do imposto sobre a propriedade predial urbana e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município /  
de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que /  
lhe são conferidas pelos arts. 175 e 176, do Código Tributário Na- /  
cional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e /  
promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autori- /  
zado a conceder isenção parcial, mediante a redução em 50% (cin- /  
quenta por cento) do imposto sobre a propriedade predial urbana, /  
calculados sobre o valor do lançamento e aplicados a todos os con- /  
tribuintes.

§ 1º)- A isenção de que trata o /  
"caput" deste artigo é exclusiva para o exercício de 1.991.

§ 2º)- A isenção de que trata este /  
artigo, não se aplica ao Imposto Territorial Urbano.

ART. 2º)- Fica prorrogado para 10 de /  
abril de 1.991, o vencimento da parcela única e primeira parcela /  
do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único)- As demais parcelas te- /  
rão, igualmente, seus vencimentos prorrogados para o dia 10 (dez) /  
do mês subsequente aos dos vencimentos constantes dos carnes de /  
pagamentos.

ART. 3º)- Fica ainda o Chefe do Poder /  
Executivo autorizado a promover a devolução da parcela isentada, /



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 - continuação da Lei nº. 1.238, de 03/04/1.991.

de que trata o art. 1º desta lei, aos contribuintes que já tiverem promovido o pagamento e requererem a devolução.

Parágrafo Único) - Serão isentos do pagamento da taxa de protocolo os requerimentos formulados nos termos deste artigo.

ART. 4º) - Fica Mantida a incidência da taxa referencial, nas parcelas vincendas a partir de 10 de abril de 1.991, sem prejuízo das demais cominações decorrentes do pagamento fora das datas aprazadas.

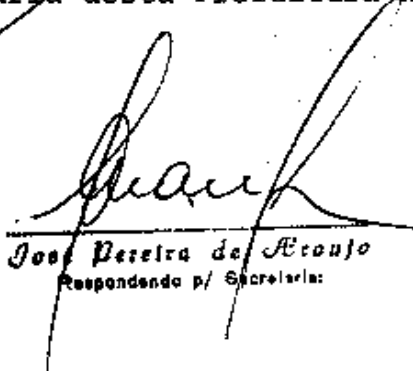
ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de Março de 1.991.

ART. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 03 de abril de 1.991.

  
MANOEL DE MARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
José Pereira de Sousa  
Respondendo p/ Secretaria